

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2011-01-31. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

304290605

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1800/2011

Processo n.º 113/10.TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Alberto Martins de Mesquita e Filhos, Sa e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Alberto Martins de Mesquita e Filhos, Sa, NIF — 500013357, Endereço: Rua do Souto, 1, Maia, 4470-000 Maia

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto telef-226060499-

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-03-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência, no Teatro Avenida, Praça Eixo Atlântico, em frente ao El Corte Inglés em Vila Nova de Gaia.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

31 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304286572

Anúncio n.º 1801/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo: 517/08.9TYVNG-F

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz.
Insolvente: Transportes Mag., L.ª

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Transportes Mag, L.ª, NIF — 503327492, Endereço: Cova da Bela, N.º 182-A, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio,

se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto* — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304304772

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 1802/2011

Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo: 2757 / 05.3TBVIS

N/Referência: 5751116

Requerente: Ilko Pavlov Raynov
Insolvente: Isis & Pereira, L.ª e outro(s).

Isis & Pereira, L.ª, NIF — 500142556, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 14 — 18, R/c, 3500-000 Viseu

Administrador de Insolvência — Anibal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40-5.ºb, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado após a realização do rateio final, e os respectivos pagamentos.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 01/02/2011, ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

02-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

304302188

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 2958/2011

Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, da parte final da norma contida no n.º 3 da Circular 303, Série A, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Dezembro de 1955 e no âmbito das competências próprias enunciadas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto, delego no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra, os poderes para:

a) Autorizar, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011, os magistrados judiciais em exercício de funções nos tribunais judiciais a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excepcionais, designadamente nas situações de agregação de comarcas determinadas por Portaria, com a faculdade de subdelegar nos Presidentes dos Tribunais das Relações;

b) Autorizar, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011, os vogais magistrados do Conselho Superior da Magistratura, os vogais não magistrados do Conselho Superior da Magistratura, designados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 137.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, os inspectores judiciais e os respectivos secretários de inspecção, a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excepcionais.

1 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Juiz Conselheiro Luis António Noronha Nascimento*.
204309535

Despacho (extracto) n.º 2959/2011

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 02 de Fevereiro de 2011, no uso de competência delegada foi o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça: Dr. Manuel Cipriano Nabais, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

3 de Fevereiro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204310677